

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/32/SDS/21

Data
08/02/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Considerando que:

No dia 02 de fevereiro de 2021, o agregado familiar contactou o serviço, referindo estar a ter dificuldade em assegurar as despesas todas, pois desde dezembro para cá a vida económica e familiar alterou-se.

O agregado já havia recorrido ao atendimento social de proximidade em 2017, tendo usufruído de um apoio pontual para óculos, pelo Fundo Social de Freguesia.

Trata-se de um agregado composto por casal e quatro filhos, sendo apenas um deles, maior de idade. Até dezembro, viviam com a mãe de um dos elementos do agregado, que havia sido hospitalizada. Entretanto, toda a família ficou infetada com COVID19, tendo estado em quarentena e isolamento profilático, facto que fez, com que dois dos elementos, deixassem de exercer trabalho na área da construção civil. Quando recuperaram, a idosa, que

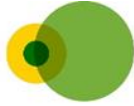
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



ALVALADE

Junta de Freguesia

tinha ido para um equipamento, para recuperação, acabou por falecer, vítima de COVID-19, em Janeiro.

Desde então, pai e filho, que iam fazendo uns biscates na área da construção civil, deixaram de ter trabalho, pelo que agora o único rendimento fixo, e o abono de família de crianças e jovens.

O agregado já requereu Rendimento Social de Inserção e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, atribuiu-lhes um apoio pontual para fazerem face a algumas despesas, despesas essas que estão todas em nome da idosa.

O agregado vive em casa de cooperativa habitacional.

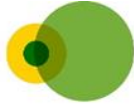
Foi sugerido recorrerem aos kits alimentares, mas preferem banco alimentar, pelo que aguardam apoio pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Os filhos mais novos estão a estudar.

A situação de carência económica advém do facto do agregado ter estado em quarente e ter ficado sem o trabalho de biscates, bem como o fato do único elemento que tinha um rendimento fixo ter falecido.

Entregaram documentos a 04.02, ficando a faltar as declarações de bens imoveis dos menores, entregues a

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.



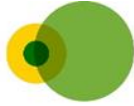
ALVALADE

Junta de Freguesia

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;



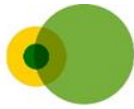
ALVALADE

Junta de Freguesia

Foi criado o Processo nº 41/2017, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea a) e c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*
- III. A informação social do Processo 41/2017 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;



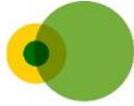
ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. O agregado familiar – composto por seis pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **1000,00 (mil euros)**, para aquisição de géneros alimentares para três meses e pagamento de despesas da habitação (despesas essas em nome da mãe falecida, mas que ainda não conseguiram alterar os titulares devido a necessitarem de certidões e de ir aos diferentes serviços, facto que com a pandemia é mais complicado), perspetivando-se que o agregado familiar consiga organizar-se com o rendimento social de inserção e que arranje trabalho.
- II. O apoio será pago em duas prestações, conforme parecer técnico da informação social do processo 41/2017, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme



ALVALADE

Junta de Freguesia

declaração de cabimento e mapa de fundos
disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 41 2017

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

6

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

494,38 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet);

0,00 €

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

82,40 €

ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 465,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 465,50\text{€}$

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)